

À

Prefeitura Municipal de Água Doce/SC

Ao Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO N. 46/2023

EDITAL DE PREGÃO N. 30/2023

Qualificação da Proponente:

Razão Social: Worklight Soluções em Engenharia Elétrica e Automação Ltda.

Endereço: Rua Tiradentes nº877, Vila Pedrini

Cidade/Estado: Joaçaba - SC

CNPJ: 38.230.831/0001-22

Do Requerimento:

A Empresa Worklight Soluções em Engenharia Elétrica e Automação Ltda, inscrita no CNPJ n.º38.230.831/0001-22, com endereço Rua Tiradentes, 877, Sala 01, Vila Pedrini, 89600-000 Joaçaba-SC, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rubens Walmorbida Neto, portador do documento de identidade RG n.º 4542809, emitido pela SSP/SC, e do CPF n.º 048.490.259-86, vem por meio deste apresentar Contrarrazões em relação ao recurso apresentado em desfavor desta requerente.

I) DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões. Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 06/06/2023 para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

Assim sendo, requer o regular seguimento e prosseguimento e processamento do Recurso Administrativo ora apresentadas, conduzindo a empresa a empresa ora requerente sendo a Worklight Engenharia Eletrica e automação Ltda a Habilitação, pois a mesma merece prosperar, pois cumpriu plenamente as condicionantes previstas na Lei que rege este certame sendo ele o Soberano Edital e nos casos omissos deste deve ser buscado o amparo legal nas Leis que regem a condução do edital e seu certame tendo como principal lei norteadora desta modalidade a Lei 8.666/93 com suas atualizações e demais Leis em sua orbita em caso aplicável, visto as irregularidades apontadas abaixo, em razão da tempestividade para apresentação deste, ao final do

devido processamento, dar provimento a este pedido pelos motivos a seguir expostos.

I) DOS FATOS

A Recorrente aqui reintera sua responsabilidade e compromisso com a administração publica, tanto é que apresentou comprovações para todas condicionantes do edital regido por este NOBRE pregoeiro, assim a avaliação e acolhimento deste pedido com fulcro nos princípios basilares do direito administrativo temos a ISONOMIA, IGUALDADE e IMPESSOALIDADE;

...

Um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (Mello, 2011, p. 509)

....

A finalidade da licitação se resume na contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando aos licitantes a igualdade de participação/contratação. (MELLO, 2011)

...

Assim tal principio, tendo certeza que este distinto Pregoeiro e sua nobre equipe de apoio ira observar como os atos ate aqui praticados por este e conveccionado em ATA, assim demonstramos abaixo o que não resta somente a intenção de tulmultuar o processo pela empresa que apresentou as razoes sendo ela a Multi Eletro Ltda, visto a total confusão que esta em relato em sua razão, que se quer tem em sua cutação algo que esteja relacionado ao pedido, sendo que foi citado em sua peça jurisprudencia sem qualquer relação como ja citado ao pedido, assim confirmando o total descaso com esta nobre administração.

Abaixo segue trechos dos requisitos previsto em edital que ora apontado como não atendido por esta empresa a WorkLight:

6.1.11.3. Comprovação de aptidão para execução dos serviços mediante:

- a) Prova de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior (engenharia elétrica), o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da licitante;
- b) Apresentar Cartidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, por execução de serviços características semelhantes às do objeto deste Edital, complementado por Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado na Entidade Profissional competente;
- c) Apresentar CRC – **Certificado de Registro Cadastral** ou HTE – **Homologação Técnica de Empreiteira**, junto à Concessionária de Energia Elétrica do Estado – CELESC, dentro da validade;
- d) Apresentar Certificados de Cursos **NR10** e **NR35** dos profissionais da proponente que irão executar os serviços, **com data posterior à data de admissão dos profissionais na empresa proponente;**
- e) **Comprovação de vínculo dos profissionais com a proponente, através da apresentação de cópia da carteira de trabalho;**

A requerente alegou que os certificados apresentados por ela de seus profissionais atendendo o item 6.1.1.11.3 -d, não teria validade por não estarem assinados por seus profissionais, pois bem não resta dúvidas da intenção da requerente a não ser tumultuar ou alguma intenção escusa e não obstantes escusa, pois salta aos olhos o evidente atendimento ao requisito ora citado, pela empresa Worklight, não existindo base legal para tal apontamento, a responsabilidade de emissão do certificado é de fato do responsável técnico qualificado para tal, sendo que este requisito foi atendido e para lastrear esta afirmação, encaminhamos abaixo a ART- Anotação de responsabilidade Técnica do profissional ministrador do curso, que está apto e qualificado tecnicamente e legalmente para tal atividade;

Anexo de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC **ART OBRA OU SERVIÇO**
Lei nº 5.492, de 7 de dezembro de 1977 25/2023 8717340-8
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina Individual

1. Responsável Técnico
JOÃO RODRIGO SLENDO
 Engenheiro Eletricista - Engenharia de Projetos
 Engenharia de Segurança de Instalações

2. Dados do Cliente
 Contratante: WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua Tiradentes, 877, Sala 01, Vila Pedrini, 89600-000 Joaçaba-SC
 Inscrição Estadual: 260651869
 CNPJ: 38.230.831/0001-22
 Inscrição Municipal: 145740000
 Telefone: (49) 3090-0408
 E-mail: atendimento@worklight.eng.br
 Objeto: Instalação de Sistema de Energia Elétrica

3. Descrição do Serviço
 Descrição: Instalação de Sistema de Energia Elétrica em uma residência.
 Endereço: Rua Tiradentes, 877, Sala 01, Vila Pedrini, 89600-000 Joaçaba-SC
 Inscrição Estadual: 260651869
 CNPJ: 38.230.831/0001-22
 Inscrição Municipal: 145740000
 Telefone: (49) 3090-0408
 E-mail: atendimento@worklight.eng.br
 Objeto: Instalação de Sistema de Energia Elétrica

4. Descrição do Trabalho

Descrição do Trabalho	Valor	Unidade
DE CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORAS EM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO - NR 12	1,00	Unidade
DE CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORAS EM ATIVIDADES EM ÁGUA - NR 22	1,00	Unidade
CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORAS EM INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE (NR 10)	1,00	Unidade

5. Observações
 Cópia e simulação profissional de responsabilidade técnica (ART) de Engenharia de Eletricista, emitida em 25/02/2023.

6. DECLARAÇÃO
 Assunto: Declaração de que a obra ou serviço em questão foi executado sob a responsabilidade do profissional que assinou a presente declaração, conforme o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 5.492, de 7 de dezembro de 1977.

7. Assinatura do Técnico

8. Rubrica
 A ART é emitida somente após o pagamento da taxa.
 O prazo de validade da ART é de 120 dias a partir da data de emissão.
 Não há validade para ART emitida em nome de terceiros.
 A responsabilidade é do profissional que assinou a ART.
 A validade da ART é de 120 dias a partir da data de emissão.
 A validade da ART é de 120 dias a partir da data de emissão.

9. Assinatura
 JOÃO RODRIGO SLENDO
 Engenheiro Eletricista - Engenharia de Projetos
 Engenharia de Segurança de Instalações

Tal comprovação acima pode ser aferida através de seu número de registro no órgão que a emitiu, sendo a entidade de classe regulamentadora da área afim, por tanto nossa afirmação de atendimento do requisito esta LASTREADO em evidências, diferente do apontamento feito pela requerente, tendo total descaso com esta administração tanto por seu apontamento quanto pelo seu recurso que se quer teve trabalho de apontar jurisprudência relacionado ao pedido, talvez por que realmente não tenha irregularidades para apontar, assim corroborando pela tese de tumultar este distinto certame, mais uma vez reafirmamos o atendimento ao item em epigrafe e confirmando a total responsabilidade e respeito a esta NOBRE, administração.

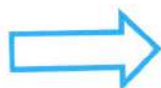
DOPEDIDO:

Solicitamos em função das contrarrazões apresentadas acima a manutenção da aceitabilidade de nossa proposta e habilitação, sendo que foi apresentado acima documento que valida esta afirmação sendo CRISTALINA o atendimento a todos requisitos editalícios, garantindo os princípios basilares do Direito administrativo sendo eles como já citado, IGUALDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE, deixando assim em um lastro todas em igualdade de competição

garantindo a melhor escolha com melhor custo para esta porresente e distinta administração, solicitamos o prosseguimento do processo mantendo esta empresa pois CUMPRIU com sua obrigações.

Assim Solicitamos e Esperamos o Deferimento.

Joaçaba, 06 de maio de 2023.



NOME: RUBENS WALMORBIDA NETO

CPF: 048.490.259-86

RG. 4542809

Engenheiro Eletricista

Crea/SC N. 165273-0

WorkLight Engenharia Ltda

CNPJ nº. 38.230.831/0001-22

Socio/Proprietário